



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019

PREAMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, através da **Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela Portaria n.º 145/2019, de 15 de fevereiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a **Lei Federal n.º 12.232/2010, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Federal N.º 8.666/93** e alterações posteriores.

O local de credenciamento e abertura será na **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT - END: RUA BARÃO DE MELGAÇO, S/N, PRAÇA PASCOAL MOREIRA CABRAL - CENTRO - CUIABÁ/MT.**

Data: 09/04/2019 às 09h00min.

Comissão Permanente de Licitação – André Aparecido Ferruci - Presidente

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de *Agência(s) de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Cuiabá-MT*, conforme as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- c) À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem **1.1.2**, “**b**”, terão a finalidade de:

- a. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Cuiabá, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;



- b. Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem **1.2** o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.3. Para a prestação de serviços poderão ser classificadas e contratadas apenas **02 (duas) agências** de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha sua atividade disciplinada pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Nº 12.232, de 29 de Abril de 2010.

1.3.1. A Agência atuará de acordo com solicitação da Câmara Municipal;

1.3.2. A agência atuará por conta e ordem da Câmara Municipal de Cuiabá - MT, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se refere o subitem **1.1.1.** e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias.

1.3.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação nesta Concorrência implica para a licitante:

- a) A aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;
- b) A confirmação de que recebeu da Comissão o invólucro nº 1, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação;
- c) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- d) A responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos que apresentar durante a licitação;

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO EMPRESAS:

- a) Cujo dirigente seja funcionário e/ou prestador de serviços da Câmara Municipal;



- b) Suspensas de licitar ou impedidas de contratação com a Câmara Municipal, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que se encontrem sob falência decretada, concordata/recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) A participação de consórcio de empresas;
- f) A participação de licitante com mais de uma proposta;
- g) Empresas que apresentem patrimônio líquido negativo.

2.3. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

2.4. Poderão participar da licitação as agências integrantes de um mesmo grupo – assim entendidas, para efeito deste edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum;

3. RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

3.1. Os Licitantes poderão retirar o edital no site da Câmara Municipal de Cuiabá <http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>

3.2. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Licitação.

3.3. A solicitação de esclarecimento não deve utilizar termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – invólucro nº 1.

3.4. A Câmara Municipal de Cuiabá dará conhecimento das consultas e respectivas repostas, sem que seja informado ou identificado a licitante.

3.5. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas pela mesma forma que se deu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto ao Serviço de Protocolo e Expedição na Câmara Municipal de Cuiabá, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a **entrega dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e as de Preços**.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes



de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Caberá ao Presidente de Comissão decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis do recebimento;

4.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame;

4.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis antes da **entrega dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e as de Preços**, por escrito, em petição endereçada ao Presidente de Comissão de Licitação, devendo dela constar a qualificação da empresa e de seu representante legal, endereço completo e o número de telefone para contato;

4.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;

4.8. Os casos omissos da Presente Concorrência, serão solucionados pelo(a) Presidente de Comissão.

5. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. A licitante poderá designar apenas 01 preposto para representá-la na reunião de licitação.

5.2. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

5.3. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio com poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos (modelo – **Anexo III**).

5.4. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



5.5. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

5.6. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação.

5.7. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

5.8. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.

5.9. Todos os documentos deverão ser assinados pelo representante legal, com firma reconhecida em cartório.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto do Gestor do Contrato na nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, inclusive em relação dos fornecedores de serviços externos, ressalvado eventual menor prazo utilizado no pagamento dos Veículos de Comunicação, observada a efetiva execução dos serviços contratados. Para cada pagamento deverá estar demonstrada a regularidade fiscal e previdenciária da Contratada, através de certidões que estejam válidas no momento do pagamento.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº do Contrato e da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATADA, através da, ou quem ela indicar e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

6.4. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, CNPJ: 33.710.823/0001-60, à atenção da **Secretaria de Comunicação da Câmara**, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

6.6. Os pagamentos das faturas serão efetuados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e neste instrumento contratual.



6.7. Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a CONTRATANTE em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

6.8. Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Débitos Federais, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) conforme estabelecido no Edital.

6.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.10. Havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o Índice da Caderneta de Poupança do mês anterior, sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, podendo, ainda, ser cobrada na próxima fatura 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

6.11. Após o encerramento do contrato, a execução/fornecimento por força desta contratação deverá ser cobrada em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

6.12. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente.

7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo **Anexo II**, informando o percentual de honorário incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 11 da Lei 4.680, de 18 de junho de 1965, observando-se ainda que:

I. Não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e nem abaixo de 10% (dez por cento) sobre serviços externos de produção;

II. Não será aceito desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso.

III. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;



IV. O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

V. O percentual proposto deverá contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc);

VI. Os honorários propostos deverão observar o item **15**;

VII. A Proposta de Preço deverá ter declaração da licitante:

a) Comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal as vantagens obtidas;

b) Informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

7.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada rigorosamente conforme o modelo (Anexo II) e deverá ser:

I. Datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

II. Firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

III. Será desclassificada a Proposta que não seguir rigorosamente o modelo anexo II.

7.2.1. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

7.2.2. A classificação das Propostas de preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber melhor pontuação, referente à concessão de percentual de honorários sobre produção externa e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso.

7.2.3. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada na epígrafe deste Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão acondicionada em três invólucros distintos, conforme subitens **8.2**, **8.3** e **8.4** e a Proposta de Preço, no invólucro n. 4, conforme subitem **8.5**, na data, hora e local indicados no tópico “reunião de licitação” do preâmbulo deste Edital.

8.1.1. O invólucro nº 1 será padronizado e fornecido pela Câmara Municipal mediante solicitação formal da licitante à Comissão de Licitação de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Comissão de Licitação da Câmara Municipal.



8.1.1.1. O invólucro nº 1 deverá ser retirado por portador da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

8.1.2. Os invólucros nº 2, nº 3 e nº 4, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até a sua abertura.

ATENÇÃO: O invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica, nos termos do **item 10**.

8.2. INVÓLUCRO Nº 1

8.2.1. No invólucro nº 1, invólucro padronizado fornecido pela Câmara Municipal, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o subitem 7.1.2.1., caput e inciso II, “a”, do Termo de Referência.

8.2.2. O invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.2.3. Para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 1 não poderá:

- I.** Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2
- II.** Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

8.3 INVÓLUCRO Nº 2

8.3.1. No invólucro nº 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que trata o subitem 7.1.2.1., caput e inciso II, “b”, do Termo de Referência.

8.3.2. O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 2
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)
CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)**

8.4. INVÓLUCRO Nº 3



8.4.1. No invólucro nº 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.4.2. O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 03
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE
SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)
CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)**

8.4.3. O invólucro nº 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõe não poderão ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

8.5. INVÓLUCRO Nº 4

8.5.1. O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO Nº 04
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)
CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)**

9. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para fins de julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em conta o critério de **TECNICA E PREÇO**.

9.2. As Propostas serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por de acordo com o **item 10** do anexo I – Termo de Referência;

9.3. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso **III parágrafo 1º do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93**; e serão desclassificadas no caso:

9.3.1. As propostas que não atendam às exigências desta Concorrência, conforme o inciso I do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93;

9.3.2. A proposta que apresentar técnica em desacordo ou preço do item/lotos superiores aos oferecidos pela **Secretaria de Comunicação**;



9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

9.5. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado nas dependências da **Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras**, independente da divulgação legal já praticada;

9.6. A **Câmara de Cuiabá** adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa do **Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal** ao participante, cuja Proposta atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de melhor Técnica e Preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação;

9.7. Quando a agência adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93;

9.8. O resultado do presente certame será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial de Contas do Estado.

10. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação, na referida sessão será alijada do certame.

10.2. Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no invólucro n. 5, que deverá ser apresentado fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO N. 5
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)
CNPJ: (indicar o CNPJ da licitante)

10.2.1. O invólucro n. 5 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.



10.2.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, e deverão ser apresentados:

- I.** Em original ou
- II.** Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou
- III.** Em cópia autenticada por cartório competente.

10.2.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão e autenticadas em Cartório.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;

10.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.4. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

10.3.6. Alvará de localização e funcionamento em plena validade;

10.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:



c.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

f) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma, **elencados no item 10 deste Edital.**

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Nº 12.232, de 29 de Abril de 2010, art. 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

b) A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatíveis com o objeto da licitação, podendo os mesmos serem emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso os atestados sejam emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverão obrigatoriamente ser apresentados com firma reconhecida em cartório; **(anexo VII)**

10.6. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.1. Será comprovada mediante apresentação:

I. de certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



a) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto;

10.7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

10.7.1. A licitante deverá incluir no invólucro nº 5 declaração, afirmando:

- I. Conhecimento do instrumento convocatório;
- II. Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- III. Inexistência de impedimento para a participação;
- IV. Elaboração independente de proposta.

10.7.2. O CNPJ da licitante deverá ser o mesmo compreendido em todos os documentos de habilitação, não sendo permitido uso de documentos pela matriz, quando emitidos para a sua filial e vice-versa.

10.7.3. Excetuam-se da restrição a que se refere o subitem 10.7.2. os documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou da filial.

10.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

10.9. A licitante que se alegar desobrigada de apresentar qualquer dos documentos de habilitação deverá inserir no invólucro n. 5 declaração ou certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor que comprovem essa condição.

10.10. A verificação pela Comissão nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.11. Serão consideradas habilitadas as licitantes classificadas **no julgamento final**, que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital

11. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão, na forma do art. 10 da Lei Nº 12.232, de 29 de Abril de 2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas

11.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros com experiência em um destas áreas, sendo elas: Comunicação, Publicidade ou Marketing.

11.2.1. Um dos membros da Subcomissão Técnica não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Cuiabá.



11.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, **09 (nove)** integrantes, previamente cadastrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

11.3.1. A relação de nomes será publicada na Imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.3.2. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes, mediante a apresentação de justificativa à Comissão.

11.3.2.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.3.2.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item **11.3.**

11.3.2.3. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº. 12.232/2010.

11.3.2.4. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

11.3.3. A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem **11.3.1.** e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11.3.4. O sorteio, processado pela Comissão, será realizado em duas etapas:

I. 01 (um) membro que não possui vínculo com a Câmara Municipal de Cuiabá;

II. 02 (dois) membros que possuem vínculo com a Câmara Municipal de Cuiabá.

11.3.5. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

12. REUNIÃO DE LICITAÇÃO

12.1. A reunião de licitação será realizada em 4 sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação.

12.1.1. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação serão registrados em ata circunstanciada.



12.2. A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem **5.3**.

12.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

12.4. Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

12.5. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

12.6. A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.7. Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

PRIMEIRA SESSÃO

12.8. A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto os no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- I.** Identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no item **5.3**;
- II.** Apresentação à Comissão dos invólucros nºs 1, 2, 3 e 4.
- III.** Exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital;
- IV.** Rubrica no fecho dos invólucros nºs 2 e 4 e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes;
- V.** Abertura dos invólucros nºs 1 e 3, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

12.8.1. Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

12.8.2. O invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se:



I. Não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2.

II. Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

12.8.2.1. O não recebimento do invólucro nº 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

12.8.3. A Comissão, antes da abertura dos invólucros nº 1, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

12.8.4. A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

12.8.5. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos invólucros nºs;. 1 e 3, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.8.6. Os invólucros nºs 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

12.8.7. Abertos os invólucros nºs 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.8.8. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nºs 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos:

I. Encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

II. Análise e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

III. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária.

IV. Encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

V. Análise e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;



VI. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.8.9. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no subitem **8.2.3, I** a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.8.9.1. O disposto no subitem **12.8.9** não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos invólucros nº 2

12.8.10. As planilhas previstas nos incisos III e VI do subitem **12.8.8.** conterão, respectivamente, as pontuações para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

12.9. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nº s. 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- I.** Identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- II.** Abertura do receptáculo contendo os invólucros nºs. 2;
- III.** Abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros nº 2;
- IV.** Cotejo das vias não identificadas (invólucro nº 1) com as vias identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- V.** Elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente. Aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;
- VI.** Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- VII.** Adoção dos procedimentos previstos no subitem **9.6** do Termo de Referência, em caso de empate, após a decisão final.
- VIII.** Informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

TERCEIRA SESSÃO

12.10. A Comissão convocará as licitantes classificadas através da Imprensa Oficial para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica:



- I. Identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- II. Abertura dos invólucros nº 4, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes;
- III. Julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- IV. Declaração das vencedoras do julgamento final das Propostas, quais sejam, as 03 (três) licitantes mais bem classificadas na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços;
- V. Informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com a indicação da ordem de classificação.

QUARTA SESSÃO

12.11. A Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para participar da quarta sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- I. Identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- II. Recebimento e abertura dos invólucros n. 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;
- III. Informação de que o resultado na habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;

12.11.1. A seu exclusivo critério a Comissão poderá realizar consulta dos documentos apresentados via internet, ou realizar diligências, conforme o caso para atestar a veracidade das mesmas.

12.12. Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documento ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

12.12.1. A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública.

12.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, observado o subitem **13.1.**, homologará e adjudicará seu objeto às licitantes vencedoras.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos decisórios ou que resultem aplicação de penalidade cabe recurso, interposto na forma impressa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



13.1.1. A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.1.2. A intimação da aplicação da penalidade será realizada por notificação direta à licitante.

13.2. O recurso contra o julgamento das propostas e o contra habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2.1. A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos.

13.3. A continuidade da reunião de licitação, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados por e-mail.

13.4. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante não serão conhecidos.

13.6.1. O uso de recursos ou de meio meramente protelatórios para tentar impedir o curso normal do processo licitatório é crime tipificado no art. 93 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando a licitante às sanções legais e administrativas aplicáveis.

14. PENALIDADES

14.1. Ensejará a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I.** Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;
- II.** Não atender as condições previstas no subitem **15.2**, inviabilizando a contratação.



14.1.1. A multa deverá ser recolhida na Câmara Municipal de Cuiabá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

14.1.2. O disposto no subitem **14.1.** não se aplica às licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem **15.3.1.**

14.2. Ensejará a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos.

- I.** Recusa injustificada, de assinar o Termo de Contrato.
- II.** Não manutenção das condições de habilitação;
- III.** Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV.** Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V.** Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.2.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem **14.1.**

14.3. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que será proposta ao Secretário Municipal de Comunicação, na ocorrência dos casos do artigo 88 da mesma Lei.

14.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, força maior.

15. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, para cuja assinatura a licitante adjudicatária terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis contados a partir do recebimento da respectiva convocação da Câmara Municipal de Cuiabá.

15.2. Como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Instrumento, a licitante adjudicatária deverá apresentar:

15.2.1. Documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada;

15.3. A recusa em assinar o contrato ou o não atendimento das condições previstas no subitem **15.2.** implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no item **14.**



15.3.1. A decadência do direito à contratação autoriza a Câmara Municipal de Cuiabá a, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação, ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.3.2. Não se aplicam às licitantes remanescentes as penalidades previstas no subitem **15.3.**

15.4. A licitante adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Contas do Estado, para apresentar a garantia prevista no item **17.**

15.5. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela respectiva licitante adjudicatária que tenha servido de base para o julgamento desta Concorrência.

15.6. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniência da Administração de acordo com a legislação vigente (art. 57, inciso II e parágrafo 4º da Lei 8.666/93).

15.7. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos do Contrato, consoante os preços estabelecidos em sua respectiva Proposta de preço.

15.7.1. A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

15.8. A agência deverá centralizar o comando da publicidade da Câmara Municipal, em Cuiabá, comprovando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, que possuem nesta cidade estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos profissionais indicados, conforme contrato:

- I.** Um na área de atendimento;
- II.** Um na área de planejamento;
- III.** Dois na área de criação;
- IV.** Um nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- V.** Dois na área de mídia.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2019, até o montante de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).**

Unidade : 1

Programa: 1

Projeto/Atividade: 2.009 – Divulgação Institucional

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

Fonte: 00



16.2. A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

17. GARANTIA

17.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do contrato através do Diário Oficial de Contas do Estado, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da Câmara Municipal de Cuiabá, correspondente a **1% (um por cento)** do contrato.

17.2 A garantia deverá ser prestada nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à escolha das licitantes adjudicatárias.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste instrumento contratual.

18.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação da execução/fornecimento do objeto contratado. Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste instrumento contratual.

18.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento contratual.

18.4. Observar para que, durante todo o período de prestação de serviços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

18.5. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto licitado.

18.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido.

18.7. Designar servidor para fiscalizar a execução deste instrumento contratual.

18.8. Permitir que o pessoal técnico das CONTRATADAS, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da Câmara Municipal de Cuiabá, quando da execução do objeto licitado, observado as normas e condições de segurança existentes.

18.9. Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.



19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a empresa contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no edital licitatório e seus anexos, a proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

19.1.1. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

19.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados.

19.1.3. Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE procedente da execução/fornecimento do objeto deste instrumento contratual.

19.1.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução/fornecimento do objeto contratado, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

19.1.5. Manter durante a vigência deste instrumento contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Federal, Estadual e Municipal.

19.1.6. Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste instrumento contratual, bem como das possíveis melhorias para execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

19.1.7. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

19.1.8. Providenciar, de forma imediata, após a notificação da CONTRATANTE, a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

19.1.9. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da presente contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, em qualquer instituição financeira, inclusive factoring.

19.1.10. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.



19.1.11. Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE.

19.1.12. Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido neste Termo, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

19.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48h00min (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

19.1.14. Emitir a Nota Fiscal da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

19.1.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução do instrumento contratual.

19.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado do instrumento contratual.

19.1.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

19.1.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

19.1.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

19.1.20. Iniciar a execução/fornecimento do objeto contrato de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATANTE, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

19.1.21. Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

19.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução/fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



19.1.23. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou qualquer pessoa ligada/relacionada a CONTRATADA durante a execução/fornecimento do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

19.1.24. Zelar pela perfeita execução/fornecimento do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.

19.1.25. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado.

19.1.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado/contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de Outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento**:

20.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

20.1.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

20.2 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009**, de 05 de outubro de 2009, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital;

20.3 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO**



ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

20.4 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

20.5 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas deste edital;

20.6 As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

20.6.1 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos 31 a 36.

20.6.2 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

20.6.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

20.6.4 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

20.6.5 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

20.6.6 A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.



21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, de modo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado.

21.2. É facultada à Comissão ou à autoridade superior efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4.1. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Câmara Municipal de Cuiabá.

21.5. Este Edital e seus anexos, bem como as Propostas vencedoras, farão parte integrante do contrato – **Anexo VIII**, como se nele estivessem transcritos.

21.6. O conteúdo deste Edital e de seus anexos, bem como outros documentos que forem emitidos pela Câmara Municipal de Cuiabá e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, devendo ser interpretados conforme os princípios que regem as licitações públicas.

21.7. Até a assinatura dos contratos, as licitantes adjudicatárias poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

21.8. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas for rescindido, a Câmara Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta Concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que aceitem as mesmas condições oferecidas pela contratada e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

21.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para as providências devidas.



21.11. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.11.1. A nulidade do procedimento licitatório anula automaticamente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

21. DO FORO

21.1. É competente o Foro da comarca de Cuiabá – Justiça Estadual – para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

22. DOS ANEXOS

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**
- ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS LEGAIS**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA**
- ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
- ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO IX - METODOLOGIA PARA SELEÇÃO INTERNA DE AGÊNCIAS**
- ANEXO X - BRIEFING**

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ APARECIDO FERRUCI
Presidente da Comissão de Licitação

MARCELO HELENO DE P. NEVES
Coordenador de Licitação, Contratos e Compras



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

1. Número: 001/2019

2. Categoria de Investimento

<input type="checkbox"/>	Capacitação	<input type="checkbox"/>	Consultoria/Assessoria
<input type="checkbox"/>	Equipamento de Apoio	<input type="checkbox"/>	Despesas de Custeio
<input type="checkbox"/>	Equipamento de TI	<input type="checkbox"/>	Bens de Consumo / Permanente
<input checked="" type="checkbox"/>	Prestação de serviços	<input type="checkbox"/>	

3. Anexos:

NOME	APLICÁVEL	
I – Proposta Financeira (custo estimado)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
II – Descrição dos Serviços/Fornecimento	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
III – Descrição das Áreas e dos Serviços	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
IV – Planilha de Formação de Preços	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
V – Planilha Comparativa de Insumos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

1. OBJETO

1.1 Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as condições e especificações constantes neste termo de referência.

2. PLANO DE TRABALHO

2.1. JUSTIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Diante da necessidade de divulgar os atos da Administração Pública, de forma impessoal e transparente, denota-se imprescindível a contratação de agências de publicidade e propaganda, visando cumprir a função ética-social do Poder Público de levar ao conhecimento da coletividade as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

Nessa perspectiva, cada cidadão se conscientiza de que a cidade é uma construção coletiva e a sua administração uma tarefa de todos, a fim de que possa exercer plenamente a cidadania no meio social em que vive.

Assim, com consonância com o art. 37 da Constituição da República, a divulgação institucional da Câmara Municipal representa o estímulo à participação da sociedade na fiscalização das atividades e demais deliberações do Ente Público, contribuindo, por conseguinte, para a inclusão social ordenada e harmoniosa almejada por todos.



2.2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2019, até o montante de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).**

Unidade : 1

Programa: 1

Projeto/Atividade: 2.009 – Divulgação Institucional

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

Fonte: 00

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ realizará licitação da modalidade CONCORRÊNCIA do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a classificação e contratação de uma agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para a Câmara Municipal de Cuiabá.

3.2. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

3.3. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- c) À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

3.3.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 3.2, “b”, terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Cuiabá, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.4. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando portanto fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.



3.5. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 3.3 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

3.6. Para a prestação de serviços será classificada para contratação apenas uma agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tem suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010.

3.7 A Agência atuará de acordo com solicitação da Câmara Municipal de Cuiabá-MT.

3.8 A agência atuará por conta e ordem da Câmara Municipal na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se referem o subitem 3.1. e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias.

3.9 A agência **não poderá subcontratar** outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

3.10 A indicação da Agência que executará as solicitações se dará conforme Procedimento de Seleção Interna, a ser publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, nos termos do parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o objeto licitado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela CONTRATANTE e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas.

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

5.1. A Secretaria de Comunicação desta Casa de Leis é responsável em receber os materiais elaborados pela agência de propaganda.

5.2. O material deverá ser endereçado ao Sr. Secretário de Comunicação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA são:

- I. Declarações expedidas Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232/2010, art. 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);



II. por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou serviço de publicidade cujas atividades sejam similares, pelo menos, às do objeto deste Edital.

7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I – Plano de Comunicação Interna	<input type="checkbox"/> Raciocínio Básico <input type="checkbox"/> Estratégias de Comunicação Publicitária <input type="checkbox"/> Idéia Criativa <input type="checkbox"/> Estratégia de Mídia e não mídia
II – capacidade de atendimento III - Repertório IV – Relatos de solução de problemas de comunicação	

7.1.2. QUESITOS:

7.1.2.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

I. Formatação realizada conforme subitens **7.2.5 a 7.2.9**;

II. Elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

I. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, apalavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

I. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa a que se refere o subitem **7.2.3.2.** – e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

I. SUBQUESITOS:

7.2.1. Raciocínio Básico é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de



comunicação publicitária da Câmara Municipal, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no *briefing*.

7.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária é um sub quesito que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no *briefing*, compreendendo:

- I. Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- II. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

7.2.3. Ideia Criativa é um sub quesito por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

7.2.3.1. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

7.2.3.1.1. A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem **7.2.3.2.**

7.2.3.2. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

- I. Ser apresentados sob a forma de:
 - a) Roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
 - b) Protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
 - c) Storyboard, storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.
- II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observadas as seguintes regras:
 - a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
 - b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
 - c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;



- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

7.2.3.2.1. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizado.

7.2.3.2.2. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

7.2.3.2.3. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

7.2.3.2.4. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem **7.2.5., VIII**, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem **7.2.3.1.**

7.2.3.2.5. Os storyboard animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

- I.** Storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov. Wmv, mpeg, vob;
- II.** Protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;
- III.** Protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

7.2.3.2.6. Os exemplos de peças e ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro nº 1, não podendo estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.2.3.2.6.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

7.2.3.2.6.2. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido – desde que não prejudique sua leitura- sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout.

7.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

- I.** Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no *briefing*.



II. Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem **7.2.3.1.**

7.2.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- I.** Período de distribuição das peças e ou material;
- II.** Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- III.** Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- IV.** Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- V.** Quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- VI.** Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

7.2.4.1.1. Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

7.2.4.2. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- I.** Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
- II.** Deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;
- III.** Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

II. FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

7.2.5. O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- I.** Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;
- II.** Capa e contracapa em papel A4branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco.
- III.** Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- IV.** Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- V.** Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- VI.** Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos;
- VII.** Alinhamento justificado do texto.
- VIII.** Texto enumeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12 Pontos”;
- IX.** Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;



7.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou material prevista no subitem **7.2.3.1.** estão limitados, no conjunto, a 12 (doze) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

7.2.6.1. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

7.2.7. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados:

- I. Separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem **7.2.5.;**
- II. Adequados às dimensões do invólucro nº 1, não podendo estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.2.8. As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- I. Ser editados em cores;
- II. Ser seu conteúdo editado com a fonte “arial”, tamanho “10 pontos”;
- III. Ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem **7.2.6.**

7.2.9. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I. Ser editados em cores;
- II. Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III. Ser apresentados em papel A3 dobrado.

III. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

7.3 A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- I. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- II. A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.



b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

III. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

IV. A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V. As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

7.3.1. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 7.3. deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

7.3.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

IV. REPERTÓRIO

7.4. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

7.4.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

I. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2008;

II. As peças eletrônica deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

III. As peças gráfica poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).

a) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

IV. as peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal seja ou tenha sido signatária;

V. Formatação na orientação retrato, em fonte “arial”, tamanho”12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira



página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

VI. Edição em papel A4 ou A3, preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

7.4.1.1. Para cada peça e ou material previstos no subitem **7.4.1**, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

7.4.1.2. A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no subitem 7.4.1 implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

7.4.1.2.1. A proporcionalidade a que se refere o subitem **7.4.1.2** será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem **10.3, III**.

7.4.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

V. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

7.5. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

7.5.1. As propostas de que trata o subitem 7.5 devem ter recebido a autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2008.

7.5.2. A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem **10.3, IV**.

7.5.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal seja ou tenha sido signatária.

7.5.3.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

7.5.3.2. Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

7.5.4. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o subitem **7.5** –



independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

I. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos)

II. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem 7.5, ou ser apresentadas separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais:

a) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

III. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

7.5.5. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 7.5 deverão ser formatadas em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial” tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seu atos constitutivos.

7.5.5.1. Qualquer página com os documentos e informações do caderno específico poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no subitem 7.5, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da proposta será por técnica e preço

9. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

9.1. Considera-se como valores referenciais de mercado a tabela de custos internos de Agência de Publicidade, fornecida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, conforme tabela em anexo.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso 0,80 para a Proposta Técnica e peso 0,20 para a Proposta de Preço.



10.2. O julgamento das Propostas Técnicas será realizada pela Subcomissão Técnica, prevista no ítem 11, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

I. Plano de Comunicação Publicitária

a) Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:

- I.** O desafio de comunicação;
- II.** Das necessidades de comunicação da Câmara Municipal, para enfrentar o desafio de comunicação;
- III.** Das funções e do papel da Prefeitura Municipal no contexto social, político e econômico;
- IV.** Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal com seu público;
- V.** Das características da Câmara Municipal e das suas atividades que sejam significativas para comunicação publicitária;
- VI.** Do desafio da comunicação a ser enfrentado pela Câmara Municipal e do objetivo de comunicação a ser alcançado;

b) Estratégia de Comunicação Publicitária

- I.** Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal e ao desafio de comunicação;
- II.** Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- III.** Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal com seus públicos;
- IV.** Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
- V.** Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta
- VI.** Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da Câmara Municipal, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seu público, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.

c) Ideia Criativa

- I.** Adequação ao desafio de comunicação;
- II.** Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- III.** Adequação ao universo cultural do público-alvo
- IV.** Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- V.** Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- VI.** Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- VII.** Pertinência às atividades de comunicação da Câmara Municipal, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- VIII.** Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- IX.** Exequibilidade das peças e ou do material;
- X.** Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia

- I.** Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- II.** Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;



- III. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores (10.2,I,d,"I" e "II");
- IV. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal;
- V. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- VI. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

II. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Câmara Municipal;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

III. REPERTÓRIO

- a) Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

IV. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;
- d) Concatenação lógica da exposição.

10.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesitos e subquesito:

NOTA PROPOSTA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	N. DE PONTOS
I	Plano de Comunicação Publicitária	65
A	Raciocínio Básico	5
B	Estratégia de Comunicação Publicitária	20
C	Ideia Criativa	25
D	Estratégia de Mídia e não Mídia	15
II	Capacidade de Atendimento	15
III	Repertório	10
IV	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
TOTAL		100



10.3.1. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no item 10.3., obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

10.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

10.3.3. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

10.3.3.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesitos ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.3.4. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.4 Será desclassificada a licitante que:

- I.** Não observar as determinações e as exigências deste Edital;
- II.** Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
- III.** Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;
- IV.** Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

10.5. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 03 (três) maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 10.4., II e III.

10.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 03 (três) licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.

10.6.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10.7. Serão considerados vencedores do julgamento final das Propostas Técnicas a Agência mais bem classificada na Proposta Técnica.



JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.8. Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta de preços – que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes.

10.8.1. Uma vez classificadas as Propostas Comerciais, será composto o preço de referência através da fixação dos menores preços de todas as propostas das licitantes classificadas tecnicamente, ou seja, a referência deverá representar a maior vantagem ofertada, extraindo-se de todas as classificadas os itens de melhor preço (menores honorários e maiores descontos, nos limites estabelecidos por este edital) de forma que seja auferida a maior vantagem econômica aos cofres públicos.

10.8.2. Feita a classificação das Propostas Comerciais, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:

a) Não poderá ser aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) e nem abaixo de 10% (dez por cento) sobre serviços externos de produção, para aplicação dos descontos abaixo.

HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO	
DESCRIÇÃO	N. DE PONTOS
Maior Desconto	100
Segundo Maior desconto	80
Terceiro Maior Desconto	60
Quarto Maior Desconto	40
Demais Descontos	20

b) Não poderá ser aceito desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso - SINAPRO/MT, para aplicação na tabela abaixo.

CUSTOS INTERNOS SINAPRO/MT	
DESCRIÇÃO	N. DE PONTOS
Maior Desconto	100
Segundo Maior desconto	80
Terceiro Maior Desconto	60
Quarto Maior Desconto	40
Demais Descontos	20

10.8.3. Será considerada a melhor proposta comercial aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota final da Proposta Preços

D1 = Desconto concedido sobre honorários de produção externa

D2 = Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso



$$NFPC = NFPC = \frac{D1+D2}{2}$$

JULGAMENTO DA MELHOR PROPOSTA, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS

10.9. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

$$PF = (NFPT \times 0,80) + (NFPC \times 0,20)$$

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

10.9.1. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia Criativa;
- c) Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia

10.9.2. Após a utilização do critério de desempate disposto no item 10.9.1, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

10.9.3. Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

10.9.4. Não se admitirá proposta que apresente percentual de descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado. **10.9.5.** Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as 3 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços - observado o disposto no subitem quesito 10.9.

11. RESULTADOS ESPERADOS

11.1. Que as ações da Câmara Municipal de Cuiabá possam ter mais alcance junto aos munícipes.

11.2. O objetivo é que ao final de cada ano, ocorra um balanço positivo das ações da Câmara Municipal e que a população conheça seus direitos e benefícios que possam estar sendo realizados pela Municipalidade.

11.3 - Disseminar informação, analisando o que é de interesse dos munícipes.

12. PAGAMENTOS



12.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto do Gestor do Contrato na nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, inclusive em relação dos fornecedores de serviços externos, ressalvado eventual menor prazo utilizado no pagamento dos Veículos de Comunicação, observada a efetiva execução dos serviços contratados. Para cada pagamento deverá estar demonstrada a regularidade fiscal e previdenciária da Contratada, através de certidões que estejam válidas no momento do pagamento.

LEONALDO DE ARRUDA MAGALHÃES
Secretário de Comunicação



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Referência: Câmara Municipal de Cuiabá - MT
Concorrência Pública nº 001/2019

Nome empresarial da licitante: _____

CNPJ nº _____

Endereço, telefone e e-mail: _____

Validade da proposta: _____ (_____) dias (no mínimo 60 dias), a partir da data de sua apresentação.

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência (indicação do número da concorrência) 2019, promovida pela Câmara Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de _____ % (_____) sobre os custos externos de produção de serviços especiais;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, com um desconto de _____ % (_____) por cento.

c) O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Câmara Municipal de Cuiabá a esse título.

d) Declaramo-nos cientes de que a Câmara Municipal procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

e) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a Câmara Municipal de Cuiabá correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá o restante contra a Câmara Municipal de Cuiabá, observando o item 6.4 das normas padrão da atividade publicitária, normatizado pelo CENP Conselho Executivo das Normas Padrão de Atividades Publicitária e artigo 19 da Lei 12.232/2010.

f) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona da minuta de contrato (**ANEXO VIII**).

Cuiabá/MT, ___/___/2019

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019”.

Para a presente licitação credenciamos (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS LEGAIS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, endereço: _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____
Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/_____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público da Câmara Municipal de Cuiabá exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG
CPF/MF
CNPJ/MF da empresa



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital e seus anexos da Concorrência Pública nº _____/_____/_____ e com as regras definidas no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Cuiabá - Concorrência Pública nº, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ANEXO – VII
(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

- 01. _____;
- 02. _____;
- 03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF:



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2019

ORIGEM: Concorrência Pública N.º. 001/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A
EMPRESA _____**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paschoal Moreira Cabral, n. 10, Centro, Cuiabá/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.710.823/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º. _____ SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____ – Bairro _____ – CEP.: _____ - _____ – _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato oriundo do CONCORRÊNCIA PÚBLICA ° 001/2016, que será regido pela Lei 8666/93 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de *Agência(s) de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Cuiabá-MT*, conforme as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- b) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- c) À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.



1.1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem **1.1.2**, “b”, terão a finalidade de:

- a. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Cuiabá, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b. Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem **1.2** o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.3. Para a prestação de serviços poderão ser classificadas e contratadas apenas **02 (duas) agências** de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha sua atividade disciplinada pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Nº 12.232, de 29 de Abril de 2010.

1.3.1. A Agência atuará de acordo com solicitação da Câmara Municipal;

1.3.2. A agência atuará por conta e ordem da Câmara Municipal de Cuiabá - MT, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se referem o subitem **1.1.1**. e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias.

1.3.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, para cuja assinatura a licitante adjudicatária terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis contados a partir do recebimento da respectiva convocação da Câmara Municipal de Cuiabá.

2.2. Como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Instrumento, a licitante adjudicatária deverá apresentar:

2.2.1. Documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada;



2.3. A recusa em assinar o contrato ou o não atendimento das condições previstas no subitem **2.2.** implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato;

2.3.1. A decadência do direito à contratação autoriza a Câmara Municipal de Cuiabá a, independentemente, de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação, ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

2.3.2. Não se aplicam às licitantes remanescentes as penalidades previstas no subitem **2.3.**

2.4. A licitante adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Contas do Estado, para apresentar a garantia prevista no item **7.**

2.5. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela respectiva licitante adjudicatária que tenha servido de base para o julgamento desta Concorrência.

5.6. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniência da Administração de acordo com a legislação vigente (art. 57, inciso II e parágrafo 4º da Lei 8.666/93).

5.7. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos do Contrato, consoante os preços estabelecidos em sua respectiva Proposta de preço.

5.7.1. A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

5.8. A agência deverá centralizar o comando da publicidade da Câmara Municipal, em Cuiabá, comprovando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, que possuem nesta cidade estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos profissionais indicados, conforme contrato:

- I.** Um na área de atendimento;
- II.** Um na área de planejamento;
- III.** Dois na área de criação;
- IV.** Um nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- V.** Dois na área de mídia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2019, até o montante de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais).**

Unidade : 1

Programa: 1



Projeto/Atividade: 2.009

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 00

3.2. A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a empresa contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no edital licitatório e seus anexos, a proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

4.1.1. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

4.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

4.1.3. Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE procedente da execução/fornecimento do objeto deste instrumento contratual.

4.1.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução/fornecimento do objeto contratado, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.1.5. Manter durante a vigência deste instrumento contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Federal, Estadual e Municipal.

4.1.6. Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste instrumento contratual, bem como das possíveis melhorias para execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

4.1.7. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

4.1.8. Providenciar, de forma imediata, após a notificação da CONTRATANTE, a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

4.1.9. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da



presente contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, em qualquer instituição financeira, inclusive factoring.

4.1.10. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

4.1.11. Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE.

4.1.12. Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido neste Termo, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

4.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48h00min (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

4.1.14. Emitir a Nota Fiscal da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

4.1.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução do instrumento contratual.

4.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado do instrumento contratual.

4.1.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

4.1.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

4.1.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

4.1.20. Iniciar a execução/fornecimento do objeto contrato de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATANTE, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.1.21. Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.



4.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução/fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.23. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou qualquer pessoa ligada/relacionada a CONTRATADA durante a execução/fornecimento do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

4.1.24. Zelar pela perfeita execução/fornecimento do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.

4.1.25. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado.

4.1.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado/contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste instrumento contratual.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação da execução/fornecimento do objeto contratado. Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste instrumento contratual.

5.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento contratual.

5.4. Observar para que, durante todo o período de prestação de serviços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.5. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto licitado.

5.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido.

5.7. Designar servidor para fiscalizar a execução deste instrumento contratual.



5.8. Permitir que o pessoal técnico das CONTRATADAS, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da Câmara Municipal de Cuiabá, quando da execução do objeto licitado, observado as normas e condições de segurança existentes.

5.9. Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

6.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, as CONTRATADAS deverão apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA, CNPJ. N....., contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)
Agência (nome e número)
Conta Corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestivas e formalmente ao CONTRATANTE, ficando as CONTRATADAS responsáveis pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às CONTRATADAS deverá ser o CNPJ das CONTRATADAS constante do preâmbulo deste CONTRATO.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos



correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para o CONTRATANTE.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV as CONTRATADAS deverão apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

6.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 6.1, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, as CONTRATADAS poderão apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia Exterior:

i. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;



iii. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, acompanhado do print da tela, de todo o período de veiculação.

6.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 6.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

6.1.2. Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pelas CONTRATADAS ao CONTRATANTE.

6.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao Gabinete de Comunicação do Estado de Mato Grosso.

6.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, o CONTRATANTE a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.2.1.2. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

6.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade das CONTRATADAS referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços –FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;

III – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

IV- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



6.3.1. As CONTRATADAS apresentarão ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

6.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, as CONTRATADAS serão comunicadas quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.4.1.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 13h30 será considerada entregue no dia útil subsequente.

6.4.2. Havendo disponibilidade e interesse do CONTRATANTE, bem como solicitação das CONTRATADAS, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas pelo CONTRATANTE.

6.5. O CONTRATANTE não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

6.6. O CONTRATANTE não é obrigado a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.7. Correrão por conta das CONTRATADAS o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

6.8. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

7.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do contrato através do Diário Oficial de Contas do Estado, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da Câmara Municipal de Cuiabá, correspondente a **1% (um por cento)** do contrato.

7.2 A garantia deverá ser prestada nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à escolha das licitantes adjudicatárias.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas às CONTRATADAS as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:



I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

a) Não realização, no prazo definido pelo CONTRATANTE, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) Atraso na implantação da estrutura em Cuiabá, na alocação dos profissionais nesta estrutura ou no início da operação:

i. No período até o 60º dia de atraso: 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento), por irregularidade, sobre o valor previsto no subitem 3.1., por dia de atraso;

ii. Após o 60º. dia de atraso: multas indicadas nos subitens 12.1, II, b, “i” e “ii” e rescisão contratual.

c) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no Edital/termo de referência.

i. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

ii. No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

iii. Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 12.1,II, c, ”i” e “ii” e rescisão contratual.

d) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:

i. No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

ii. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;

d) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 13.1.1. e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se as CONTRATADAS derem causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento de falhar ou fraudes na execução deste CONTRATO.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as CONTRATADAS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:



- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.1.1. As multas previstas nos subitens 12.1,II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.1.1. Caso o valor total das multas aplicadas ultrapasse 3% (três por cento) do valor indicado no subitem 3.1, ao CONTRATANTE poderá iniciar o processo de rescisão contratual.

8.1.1.2. O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do Banco do Brasil, tendo como beneficiário ao CONTRATANTE, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

I – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

8.1.1.3. O valor previsto no subitem 3.1., para efeito do cálculo da multa.

8.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE poderá também ser aplicada nos casos previstos no contrato.

8.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 12.

8.1.4. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.

8.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 8.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

8.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado às CONTRATADAS transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito do CONTRATANTE.



8.2.3. As CONTRATADAS terão 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentarem defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

8.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) DIAS.

8.2.3.2. As CONTRATADAS poderão apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

8.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

8.3. A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal das CONTRATADAS.

8.4. As CONTRATADAS deverão dar ciência e obter o e acordo dos prestadores externos de serviços complementares, na forma do art. 14 da Lei 12.232 quanto à aplicação das sanções abaixo, em caso de inadimplência de sua parte:

a) Multa não indenizatória, aplicável pelo CONTRATANTE, pelo atraso de até cinco dias no cumprimento de suas obrigações assumidas no orçamento aprovado: multa de valor equivalente a 10% sobre o fornecimento de serviços e ou bens contratados;

b) Multa não indenizatória, aplicável pelo CONTRATANTE, pelo atraso igual ou superior a

06 (seis) dias, no cumprimento de suas obrigações assumidas no orçamento aprovado:

Multa de valor equivalente a 20% sobre o fornecimento de serviços e ou bens contratados;

c) Rescisão de contrato, a critério do CONTRATANTE, se o inadimplemento se mantiver por além de 10 dias, sem prejuízo de eventual ressarcimento por perdas e danos.

8.5. Além das obrigações das CONTRATADAS acima estabelecidas, obrigam-se estas a informar ao CONTRATANTE se os valores constantes dos orçamentos obtidos junto aos fornecedores externos, devidamente cadastrados no Governo, são compatíveis com os preços de mercado, usualmente aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA, (Agência de Publicidade), será remunerada por honorários de% (.....) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão



difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

9.2. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

9.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA, (Agência de Publicidade), receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, com um desconto de% (..... por cento).

9.4. Despesas com deslocamento de profissionais das CONTRATADAS, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade das CONTRATADAS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93, assim como, se as CONTRATADAS:

- I – Utilizarem este contrato, em qualquer operação financeira;
- II – forem atingidas por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- III – não mantiverem suas condições de habilitação;
- IV – deixarem de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- V – não prestarem garantia nos termos contratualmente previstos;
- VI – forem envolvidas em escândalo público e notório;
- VII – quebrarem o sigilo profissional;
- VIII – utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- IX – motivarem a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- X – atrasarem por mais de 60 dias a implantação da estrutura em Cuiabá, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.
- XI – não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante no contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e ainda na legislação pertinente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS



12.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em **02 (três) vias** de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, ____ de ____ de 2019

CONTRATANTE:

VER. MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

CNPJ.:
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO IX

METODOLOGIA PARA SELEÇÃO INTERNA DE AGÊNCIAS

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Câmara Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse desta Prefeitura.
 - 1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.
2. Para os fins deste procedimento, considera-se:
 - I – Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - II – Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado de R\$500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - III – Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária de Comunicação mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:
 - a) Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);
 - b) Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;
 - c) Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência;
- 3.1. A Secretária de Inovação e Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.
4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.
 - 4.1. A Secretaria solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Idéia Criativa, com base no briefing fornecido pela Secretaria Municipal de Inovação e Comunicação, a qual será avaliada pela Secretaria quanto à adequação da proposta ao briefing; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos. O desenvolvimento da Idéia Criativa deverá ser elaborado no máximo em 10 páginas, fonte arial, tamanho 12 pontos



- 4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Subcomissão Técnica, que indicará, em sua avaliação escrita, a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, para posterior decisão da Secretaria de Inovação e Comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.
- 4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretaria de Inovação e Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.
- 4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretaria de Inovação e Comunicação.
- 4.5. A Secretaria de Inovação e Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:
 - a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
 - b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;
 - c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;
5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.3.
 - 5.1. Será fornecido pela Secretaria de Inovação e Comunicação às agências de propaganda um briefing que conterá todos os subsídios para que as agência possam elaborar o raciocínio básico e a ideia criativa, cada qual contido, no máximo, em 10 páginas, fonte arial, tamanho 12 pontos, estabelecendo data para sua apresentação.
 - 5.2. O raciocínio básico e a ideia criativa serão avaliados e pontuados de 0 (zero) a 10 (dez), tendo o raciocínio básico peso 2 e a ideia criativa peso 8.
 - 5.3. O Raciocínio Básico será avaliado pelo grau de entendimento e compreensão do briefing e a Idéia Criativa quanto à adequação da proposta ao briefing; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.

O resultado será comunicado formalmente às agências participantes.

LEONALDO DE ARRUDA MAGALHÃES
Secretário de Comunicação



ANEXO X

BRIEFING

1. INTRODUÇÃO:

As Câmaras

Com a Independência do Brasil, a autonomia que gozavam as câmaras municipais é drasticamente diminuída. O império centraliza a administração pública após a Constituição de 1824. A duração da legislatura é fixada em quatro anos e o vereador mais votado assumia a presidência da câmara, visto que até então não havia a figura do “prefeito”.

Com a Proclamação da República, as câmaras municipais são dissolvidas e os governos estaduais nomeavam os membros do “conselho de intendência”. Em 1905, cria-se a figura do “intendente” que permaneceu até 1930 com o início da Era Vargas. Com a Revolução de 1930 criam-se as prefeituras, às quais foram atribuídas as funções executivas dos municípios. Assim, as câmaras municipais passaram a ter especificamente o papel de casa legislativa.

Durante o Estado Novo, entre 1937 e 1945, as câmaras municipais são fechadas e o poder legislativo dos municípios é extinto. Com a restauração da democracia em 1945, as câmaras municipais são reabertas e começam a tomar a forma que hoje possuem.

A Câmara na Constituição de 1988

Segundo a Carta Magna brasileira, compete às câmaras municipais:

- a) Fiscalização das contas do Município.
- b) Elaborar a Lei Orgânica.
- c) Organizar as funções internas para legislar e fiscalizar.
- d) Nomear logradouros, elaborar leis ordinárias ou apreciar aquelas cuja iniciativa é prerrogativa do Executivo.

2. CENÁRIO ATUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

História da Câmara de Cuiabá

Em 1º de janeiro de 1727, instalou-se a “**Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá**”, e foi instalada a Câmara Municipal de Cuiabá, juntamente com as armas e os símbolos municipais.

A 1ª Câmara funcionou no sobrado de uma cadeia, juntamente com o quartel



para tropa, onde atualmente funciona o Sesc Arsenal, no Porto.

A Câmara governou através de uma junta nos anos da instauração da independência, pois o clero e o povo depuseram o último governador. Sob o regime de Juntas, Cuiabá entrou no período do Brasil independente em 1772 a 1789.

A partir do ano de 1888 é que começa os registros nos anais da Câmara Municipal de Cuiabá, período em que funcionou a “Junta Municipal”. Com a Proclamação da República no dia 15 de novembro de 1889, introduziu-se as eleições diretas para as Câmaras.

No período inicial da república ocorreu uma substituição dos grupos dominantes, a antiga oligarquia açucareira foi substituída pela nova oligarquia do café. O novo grupo dominante consolidou-se no poder através do Coronelismo que controlava todos os leitores, garantindo sempre ao candidato situacionista a ampla maioria de votos.

Os partidos políticos desse período vinham a ser agremiações formadas por graduados do exército (os coronéis) onde a votação era de cabresto e nem sequer funcionava o voto secreto.

No período de 1890, Cuiabá foi regida por INTENDENCIA, ou seja, a Câmara Municipal delegava poderes aos intendentess para áreas específicas. No princípio, somente os vereadores eram nomeados intendentess.

Já em 1946, um novo período de normalidade se institui e dando início a LEGISLATURA DE 1947 da qual se tem dados suficientes no legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá.

Em 23 de dezembro de 1947, sob a presidência do Exmo. Dr. Mário Corrêa da Costa, juiz eleitoral da primeira zona, foi solenemente instalada a Câmara Municipal de Cuiabá, tomando posse do cargo 10 (dez) vereadores eleitos, os quais 05 (cinco) foram eleitos para comporem a 1ª mesa diretora.

Desde a instalação da primeira Câmara Municipal de Cuiabá, em 1947, o exercício do cargo de vereador era gratuito, até que, a partir de 1975, por obra do governo Ernesto Geisel, como forma de garantir ao regime militar apoio nos pequenas cidades, foi instituído o pagamento de salário para o cargo de vereador, independentemente do tamanho e número de habitantes dos municípios.

De 1947 até os presentes dias, passaram pela Casa da Câmara 212 vereadores e 37 presidentes, sem considerar o período de Juntas e Intendência.

O 1º endereço da Câmara registrado nos documentos, após 1947, foi em um prédio em frente à Prefeitura Municipal de Cuiabá (antigo BEMAT). O 2º endereço, na Avenida Generoso Ponce o 3º endereço na Avenida Isaac Povoas, no atual Edifício Wall Street, o 4º endereço na Rua Comandante Costa, nº 1494, próximo ao Colégio Coração de Jesus, o 5º endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 490, antiga Secretaria da



Fazenda. E o 6º e atual endereço, é na Rua Barão de Melgaço, Praça Pascoal Moreira Cabral, onde também se localiza o Centro Geodésico da América do Sul.

Hoje a Legislatura atual conta com 25 vereadores eleito democraticamente pelo voto direto. Na busca de aproximar a Câmara da população cuiabana a ordem é inovar, quantificar e elaborar medidas de comunicação direta entre a população e a sociedade cuiabana e o Legislativo Municipal através dos seus representantes, os vereadores eleitos.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Missão

A Câmara Municipal de Cuiabá tem como missão legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30 da Carta Republicana), fiscalizar o Executivo Municipal, solucionar conflitos, incentivar o cidadão na construção e controle de ações políticas, sociais e econômicas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida na busca da interação social e desenvolver melhoras reais.

Visão

A seu tempo, pretende ser referência na inovação da gestão Legislativa e na atuação da fiscalização, com a participação direta da população bem como valorizar seus servidores através de uma gestão política, administrativa e de pessoal com cidadania. Ser reconhecidos pela sociedade como uma instituição séria que luta pelos seus interesses criando leis céleres e eficientes.

Atributos de valor para a sociedade:

Eficiência

Executar ações, apresentar projetos, indicações e leis com melhor alcance ao resultado na ponta, desenvolvendo, em tempo hábil, atividades de excelente padrão de qualidade e necessidade da população.

Credibilidade

Conquistar a confiança de toda a sociedade cuiabana.

Celeridade

Votar proposições que venha de encontro aos interesses dos munícipes, buscando atender as demandas dos bairros, no menor tempo possível.

Modernidade

Ser uma instituição reconhecida pela população cuiabana como uma voz ou um apoio em suas necessidades realizando todas as ações com transparência.

Acessibilidade

Garantir o acesso da sociedade as ações e serviços prestados, com mais efetividade e meios de comunicações oficiais e sociais.



Transparência

Disponibilizar as informações processuais e administrativas aprovadas em plenário bem como gastos em todo seu âmbito.

Responsabilidade Socioambiental

Atuar efetivamente com responsabilidade perante a sociedade e com o meio ambiente, além das obrigações legais e econômicas dar ênfase as leis criadas pelos vereadores.

Imparcialidade

Ser uma Câmara justa, reta, equitativa, transparente e neutra.

Ética

Ser uma instituição idônea que baseia a sua atuação nos seus valores, princípios e atendendo aos anseios de todo cuiabano.

Probidade

Atuar com integridade e seriedade.

Princípios Institucionais:

Respeito ao colaborador e ao próximo

Tratar a todos com respeito e urbanidade, valorizando o trabalho em equipe e a construção de confiança e responsabilidades mútuas visando sempre a união entre sociedade e vereadores.

Proatividade

Ter iniciativa em suas ações de forma dinâmica e criativa, com foco no resultado positivo que atenda aos anseios de todos.

Foco em resultado

Ter uma visão clara e objetiva do que precisa ser feito para que a instituição atinja seus resultados bem como a mudança de imagem perante a sociedade.

Integridade – Agir de forma íntegra e imparcial nas suas ações só visando o bem comum.

Comprometimento com a instituição – Realizar o trabalho em total sintonia com a instituição, compreendendo a importância do papel desempenhado por cada um em servir a sociedade.

Cooperação – Ter uma relação baseada na proximidade com a população, no sentido de alcançar os objetivos comuns de mudança de imagem do legislativo municipal.



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARTICIPATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

No Planejamento Estratégico Participativo podemos destacar o aperfeiçoamento da Comunicação Institucional da Casa que tem como objetivo fortalecer a imagem da Câmara, utilizando-se da Comunicação Interna e Externa, além de ser o maior propósito, também é, o seu maior desafio.

A Importância da mudança de conceito e proximidade

O desejo de mudança nasce e toma conta do parlamento municipal na reconstrução da imagem desgastada por sucessivas ações negativas que ocorrerão no passado. A Câmara tem uma dificuldade de afastar de forma definitiva da “alrunha”, esdrúxula, criada para esta casa de leis.

A importância da mudança de conceito é demonstrar a sociedade que a Câmara Municipal trabalha em favor dos interesses de todos, e que os vereadores lutam de forma incansável, abrangente em cada região para mudar a percepção da sociedade com uma nova visão do legislativo municipal.

O desafio de mudança de percepção da sociedade cuiabana quanto a visão do legislativo municipal estabelece nova linha de comunicação nas peças publicitárias baseadas nas ações legislativas em favor da população destacando a proximidade dos vereadores com seus eleitores.

Novo papel do Poder Legislativo Municipal

Neste sentido, a responsabilidade social na atuação do Poder Legislativo é ampliar o vínculo entre pessoas, melhorando seu desempenho social. A pacificação social decorrente desta política é determinar seu papel em fiscalizar e projetar a Cuiabá que queremos, que desejamos, sempre com um olhar para as necessidades do cidadão.

MODELO DE GESTÃO

O que é o Modelo de Gestão?

É trazer a população cuiabana para dentro da Casa de Leis, com uma participação constante e ativa das discussões nas ações do legislativo municipal, levando a interação das Sessões e Audiências Públicas para dentro dos bairros. Ampliando, assim, a **Estratégia de Legislar com o povo e para o povo**, trabalhando sempre com conceito do coletivo, cultural, social e as suas implicações para o futuro.

Envidar esforços constantes para que a transparência pública esteja ao alcance de toda população.

Suporte aos Vereadores nas ações de divulgação das leis e indicações,



fiscalização, cobrança e fatos que irão impactar na vida das pessoas.

Qual o principal objetivo da Câmara Municipal?

Valorizar o diálogo e criar oportunidades para que as pessoas se envolvam nas ações do cotidiano do legislativo municipal, em um cenário distante do ideal, construirmos uma relação baseada no entendimento de que a população possa contar com esta casa de leis, participando do engajamento junto as realizações da Câmara da mesma forma que luta pelos seus interesses.

3. DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO

A necessidade de comunicação da Câmara Municipal é divulgar as ações desenvolvidas pelos seus parlamentares, OS VEREADORES. Trazer o entendimento pela sociedade que é daqui que sai as decisões para a melhoria de toda Cuiabá, seja por meio de um projeto de Lei, uma indicação, votação e fiscalização dos gastos do poder público, aprovações de financiamentos para melhorias estruturais da cidade. Precisamos convidar e convencer o cidadão sobre a importância da participação e o conhecimento das metodologias e as atribuições dos vereadores e da casa de leis.

PÚBLICO-ALVO

Prioritário: Cidadãos cuiabanos de todas as classes sociais, residentes em Cuiabá, nos seus distritos e comunidade.

Secundário: Toda a Baixada Cuiabana.

CAMPANHA

A campanha se restringirá ao Município de Cuiabá, seus distritos e comunidades, e a toda a baixada Cuiabana do território do Estado de Mato Grosso, devendo ser planejada e distribuída por um período de 90 dias, com o investimento total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo conter, obrigatoriamente, 07 (sete) exemplos de peças.

EXEMPLOS DE PEÇAS:

- 01 (um) VT (storyboard) de 30 segundos;
- 01 (um) Spot (roteiro) de 30 segundos;
- 01 (um) anúncio impresso (jornal ou revista);
- 01 (um) Outdoor;
- 02 (duas) mídias digital;
- 01 (uma) não mídia;

Verba Referencial

O orçamento total referencial será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)



Período da Campanha

A campanha será veiculada pelo período de 3 meses (90 dias), entre março e maio.

Plataformas Comunicação Próprias da Câmara

Site da Câmara Municipal de Cuiabá www.camaracuiaba.mt.gov.br

TV Câmara Cuiabá

Radio Câmara Cuiabá

Mídia Social – Facebook

Midia Social - Instagram

ATENÇÃO:

No desenvolvimento da campanha fictícia, para atender o briefing, deverão ser computados não só os custos de veiculação, como também os custos de produção externa, **SEM QUALQUER DESCONTO OU SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO DESTINADA À AGÊNCIA.**

Os custos de veiculação deverão adotar os preços constantes das tabelas cheias dos veículos, sem a dedução dos honorários de agência (descontos de agência). Igualmente, os custos de produção externa serão cobrados pelo valor cheio, sem qualquer remuneração devida às agências.

Os custos internos (indicados na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso) **não serão aplicados no custo da campanha fictícia.**

Observação

As peças deverão respeitar o disposto na identidade visual no Manual da Marca disponível em: <http://www.camaracuiaba.mt.gov.br>

LEONALDO DE ARRUDA MAGALHÃES
Secretário de Comunicação



TERMO DE ENCERRAMENTO

O Edital e seus anexos da Concorrência nº 01/2019, possui 76 (setenta e seis) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá (MT), 18 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ APARECIDO FERRUCI
Presidente da Comissão de Licitação

MARCELO HELENO DE P. NEVES
Coordenador de Licitação, Contratos e Compras